



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

LEI MUNICIPAL Nº 186/2012.

1

MODIFICA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 130, DE 18/04/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, e dá outras providências.

DANILO VIDAL DE MIRANDA, Prefeito do Município de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Trairão, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

TÍTULO I
Capítulo Único
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Trairão, destinado a organizar os cargos, carreiras e funções e fundamentado nos princípios de desenvolvimento profissional e da avaliação de desempenho, passa a obedecer à estrutura definida nesta Lei.

Art. 2º - O Plano instituído por esta Lei é composto pelo Quadro Geral de Cargos e Carreiras, assim subdividido:

- I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;
- III – Quadro de Funções Gratificadas.

Art. 3º - O Sistema de classificação e estruturação dos cargos baseia-se nos conceitos de cargo, carreira e grupo ocupacional.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

I – Cargo: é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido ao funcionário, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

2

II – Carreira Horizontal: é o conjunto de níveis de vencimento de um mesmo cargo;

III – Carreira Vertical: é o conjunto de cargos de um mesmo grupo ocupacional do Quadro Geral de Cargos e Carreiras, na qual a movimentação do servidor é dada mediante um novo provimento, precedido de aprovação em concurso interno de promoção, na qual a movimentação é operada mediante progressão vertical;

IV – Grupo Ocupacional: é o conjunto de cargos com afinidades entre si, quanto à natureza do trabalho ou ao grupo de conhecimento necessário para desempenhá-la;

V – Nível de vencimento: é o número que identifica o posicionamento do servidor na tabela de vencimento, relativa ao cargo que ocupa;

VI – Progressão horizontal: é a mudança do servidor de seu nível de vencimento para o nível imediatamente superior, no mesmo cargo, a cada 02 (dois) anos, mediante critério de antiguidade, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

VII – Promoção: é a mudança do servidor de um para outro cargo de vencimento mais elevado, dentro do mesmo grupo ocupacional do Quadro Geral de Cargos e Carreiras, mediante aprovação prévia em concurso interno de provas ou de provas e títulos, respeitados os requisitos para provimento e observadas a existência de vaga;

VIII – Acesso: é a elevação do servidor do cargo que ocupa para outro de vencimento mais elevado, mediante prévia aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos para provimento e as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamentação específica;

IX – Tempo de serviços público municipal: é todo o tempo decorrido da data de admissão no serviço público local até a data de vigência desta Lei, ou todo o tempo de serviço prestado na Administração Direta, Indireta ou Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativos do Município de Trairão, que venha a ser



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

avermado nos assentamentos individuais do servidor, descontados deste unicamente os afastamentos não considerados de efetivo exercício.

§ 1º - A apuração do tempo de serviço público municipal local a que se refere o inciso IX deste artigo, será feita em dias, observado o seguinte:

I – O número de dias será convertido em anos, considerados de 365 dias;

II – Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois) dias, não serão computados; se este número for excedido, haverá arredondamento para 1 (um) ano.

§ 2º - A averbação do tempo a que alude o inciso IX, poderá ser requerida no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação do ato que enquadró o servidor e, sendo deferida, retroagirá para os efeitos pecuniários, à data do respectivo enquadramento.

Art. 5º - Os cargos serão de provimento efetivo e em comissão.

§ 1º - Os cargos efetivos são isolados ou escalonados em carreiras funcionais, hierarquizados quanto ao nível de vencimento, responsabilidade, complexidade e outros fatores que os distingam.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão, declarados em Lei de Livre nomeação e exoneração, designados de Direção e Assessoramento Superior, pelo código DAS, compreendem aqueles aos quais estejam inerentes atividades de direção, planejamento, orientação, coordenação e controle, desde o mais alto nível de hierarquia administrativa dos órgãos da Administração, com vista à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos.

TÍTULO II
Do Quadro Geral de Cargos e Carreiras
Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 6º - Este título define o Quadro Geral de Cargos e Carreiras, sua estrutura, carreiras funcionais, normas de enquadramento e demais disposições pertinentes, cujos cargos estão relacionados no Anexo I desta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

Capítulo II
Da Estrutura

4

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo compõem o quadro de carreira e, segundo a correlação de afinidades, a natureza dos trabalhos e/ou o nível de conhecimento aplicado, serão alocado nos Grupos Ocupacional seguintes:

I – Administração – identificado pelo código AD, compreendendo os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, envolvendo coordenação, avaliação, controle e execução de programas de administração e processamento de dados, programas de cultura e programas contábeis, bem como as atividades auxiliares das classes de nível superior, com vistas ao desenvolvimento integrado do trabalho de cada área;

II – Fiscal – identificado pelo código FI, compreendendo os cargos a que estão inerentes atividades de nível médio, envolvendo coordenação, avaliação, controle e execução de programas nas áreas de tributação, arrecadação e no exercício do Poder de polícia;

III – Operacional – identificado pelo código OP, compreendendo atividades operacionais de apoio e fomento;

IV – Técnico – identificado pelo código TE, compreendendo os cargos a que são inerentes atividades técnico-profissionais, para o exercício de atividades auxiliares às de nível superior;

V - Superior – identificado pelo código SU, compreendendo as categorias funcionais integrantes, a que são inerentes atividades nas áreas, Sócio – Econômicas, Tecnologia e Urbanismo, Comunicação e Artes, Educação, Ciência Humanas e Exatas, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso superior e habilitação legal.

Capítulo III
Da Progressão Horizontal

Art. 8º - A progressão horizontal, será concedida a cada 02 (dois) anos, por critérios de avaliação dos servidores ativos e dar-se-á de acordo com regulamentação específica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

Art. 9º - Não será concedida progressão horizontal ao servidor em estágio probatório, ou àquele que atingiu o último nível da tabela correspondente ao cargo que ocupa, e ao que não obtiver o grau mínimo de merecimento quando da avaliação de seu desempenho, de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

5

Capítulo IV
Da Promoção

Art. 10 – Havendo a vacância de cargos de provimento efetivo, a Administração poderá provê-las mediante promoção consubstancias de concurso interno de provas ou de provas e títulos, ao qual concorrerão os servidores estáveis, integrantes do mesmo grupo ocupacional onde surgiu a vaga, desde que possuam os requisitos exigidos para o provimento de referidos cargos.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos que integram o grupo Ocupacional de nível superior.

§ 2º - Quando, através de concurso de promoção, não forem providas todos os cargos a que alude o “caput” deste artigo, deverão ser preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Capítulo V
Do Acesso

Art. 11 – O Edital de concurso público reservará um número não excedente a 1/3 (um terço) de vagas, para serem providas por acesso pelos servidores efetivos.

Capítulo VI
Das Normas Gerais de Enquadramento

Art. 12 – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Trairão, instituído pela Lei nº 130/2006 e alterações através das Leis nºs.: 155/2009 e 170/2010, serão enquadrados nos cargos correspondentes deste Plano, através de ato do Poder Executivo.

Art. 13 – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, que na data da sanção desta Lei desempenhavam atribuições diferentes daquelas inerentes ao seu cargo, serão enquadrados neste Plano, obedecidos os seguintes critérios:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

I – Adequação de suas atividades em relação à descrição dos cargos constantes deste Plano;

II – Preenchimento dos requisitos de formação e habilitação legal para exercício do cargo;

III – Observância dos requisitos exigidos no Edital do Concurso Público que serviu de base para o seu ingresso no funcionamento municipal.

§ 1º - O requisito de formação a que se refere o inciso II deste artigo, será dispensado para atender unicamente situações de fato preexistentes à data prevista no “caput” deste artigo, excetuando-se o enquadramento em classes de nível superior, para o qual será observado rigorosamente.

§ 2º - O servidor em estágio probatório terá seu enquadramento determinado exclusivamente pela correlação existente entre os cargos, na forma prevista no artigo 12 desta Lei.

Art. 14 - O nível de vencimento de cada servidor, para fins do enquadramento inicial, com vistas à implantação deste Plano, será igual ao número de anos correspondente ao tempo de serviço público municipal local.

§ 1º - Se o enquadramento realizado na forma do disposto no “caput” deste artigo resultar redução de vencimento, o servidor terá seus vencimentos anteriores mantidos equiparados à tabela correspondente. No caso de ocorrer do servidor, ao ser enquadrado, ficar com seus vencimentos acima do valor previsto na tabela, estes ficarão congelados até serem equipados a sua categoria.

§ 2º - A hipótese prevista no parágrafo anterior será mencionada obrigatoriamente no respectivo ato de enquadramento.

Capítulo VII

Dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas

Art. 15 – Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, entre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, preferencialmente por servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

Art. 16 – As funções gratificadas, designadas de Direção e Assessoramento intermediários, identificados pelo código **FG**, compreendem aquelas às quais estejam inerentes atividades de direção, envolvendo orientação, coordenação e controle, bem como Assessoramento técnico, em nível intermediário da administração, atribuídas a servidores com vistas a racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores.

Parágrafo Único - A função gratificada constitui uma vantagem acessória ao salário, não se constituindo situação permanente e sim transitória.

Art. 17 – As funções gratificadas terão o nível hierárquico determinado pelas seguintes atribuições:

I – Primeiro nível hierárquico (**FG 1**), destinado a Assessoramento às chefias de unidades administrativas a nível de Diretoria;

II – Segundo nível hierárquico (**FG 2**), destinado a Assessoramento às Chefias de unidades administrativas a nível de Divisão.

III – Terceiro nível hierárquico (**FG3**), destinado a Assessoramento às chefias de unidades a nível de Seção.

Art. 18 – A designação para o exercício de função gratificada será efetivada por ato do chefe do Executivo.

Parágrafo Único – Fica vedado conceder gratificação para exercício de atribuições específicas, quando estas forem inerentes ao desempenho do cargo.

TÍTULO III
Das Disposições Gerais e Finais
Capítulo I

Art. 19 – O provimento dos cargos públicos vagos dar-se-á mediante a realização de Concurso Público de provas ou de provas e títulos dirigido pela Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Desportos.

Art. 20 – Para preenchimento dos cargos vagos de provimento efetivo, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos indicados nos respectivos editais de concurso, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, não gerando



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar a responsabilidade de quem lhe der causa.

8

Art. 21 – A nomeação para cargos de provimento efetivo far-se-á exclusivamente no nível da carreira.

Capítulo II
Da Lotação

Art. 22 – O plano de lotação dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo, será aprovado por Decreto a partir da proposta do Secretário Municipal de Administração, Cultura e Desportos, fundamentada nos levantamentos realizados em cada Secretaria ou órgão equivalente.

§ 1º - O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado para ter exercício em outro, só se verificará mediante a concordância expressa do Secretário do órgão cujo o servidor estiver lotado e prévia autorização do Secretário Municipal de Administração, Cultura e Desportos, para fim determinado e prazo certo.

§ 2º - Atendida sempre a conveniência do serviço, o Secretário Municipal de Administração, Cultura e Desportos poderá alterar a lotação do servidor.

Capítulo III
Dos Vencimentos

Art. 23 – Os vencimentos dos cargos dos Quadros de Cargos de Provimento Efetivo deste Plano são os estabelecidos em Reais, por cargo e por níveis de vencimentos especificados nas tabelas constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão serão definidos através de Lei específica.

§ 2º - Os vencimentos das Funções Gratificadas serão estabelecidos pelo gestor municipal através de lei específica.

§ 3º - Os reajustes a serem concedidos obedecerão aos termos impostos em legislação municipal, observando a política de remuneração definida nesta Lei, bem como o seu escalonamento e respectivo distanciamento percentual nos níveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

Capítulo IV
Da Capacitação e Aperfeiçoamento

9

Art. 24 – Fica institucionalizada como atividade permanente da Administração Direta do Poder Executivo, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I – Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

II – Criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício profissional e da função pública;

III – Estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV – Integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições às finalidades da Administração como um todo.

Art. 25 – O treinamento dar-se-á em três modalidades:

I – de formação, com o objetivo de dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado;

II – de integração, com a finalidade de integrar o servidor ao ambiente de trabalho, através da apresentação da organização e funcionamento da Prefeitura e de técnicas de relações humanas;

III – de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tomar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 26 – O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I – sempre que possível, diretamente pela Administração Direta do Poder Executivo, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;

II – através da contratação de serviços com entidades e ou profissionais especializados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

III – mediante o encaminhamento de servidores a instituições especializadas, sediadas ou não no Município.

10

Art. 27 – As direções e chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de capacitação e aperfeiçoamento:

I – identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento e estabelecendo programas prioritários;

II – facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular dos serviços;

III – desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento;

IV – submetendo-se aos programas de treinamento adequados as suas atribuições.

Art. 28 – Compete à Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Desportos, em coordenação com as demais Secretarias e órgãos de igual nível hierárquico, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento.

Capítulo V Dos Servidores Inativos

Art. 29 – Os proventos da aposentaria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Capítulo VI Dos Recursos

Art. 30 – É garantido ao servidor o direito de recorrer do enquadramento determinado por esta Lei.

Art. 31 – O servidor que julgar ter sido seu enquadramento feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do respectivo ato, peticionar ao Secretário Municipal de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

Administração, Cultura e Desportos, através de requerimento devidamente fundamentado.

11

Art. 32 – Da decisão do Secretário Municipal de Administração, Cultura e Desportos, caberá recurso a ser interposto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do resultado, ao Chefe do Executivo.

Art. 33 – Os enquadramentos feitos em desacordo com as normas estabelecidas neste Plano, serão revistas de ofício pela Administração, quando constatada irregularidade.

Capítulo VII
Das Jornadas de Trabalho

Art. 34 – A jornada de trabalho dos servidores integrantes do Quadro Geral de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Poder Executivo será de no máximo 40 (quarenta) horas semanais, a ser definida para cada cargo através de Decreto.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Art. 35 – Para a execução dos enquadramentos, ficam criadas os cargos de provimento efetivo nas quantidades especificadas no Anexo Único deste Plano, obedecida a correlação de que trata o artigo 12 desta Lei.

§ 1º - Os cargos a que alude o “*caput*” deste artigo, que resultarem vagos após o processo de enquadramento, serão automaticamente extintos.

§ 2º - O Executivo encaminhará no prazo de 1 (um) ano, contado do esgotamento do prazo para recurso ao Prefeito, estabelecido no artigo 33 desta Lei, Projeto de Lei especificando o quantitativo real dos cargos da Administração Direta, informando inclusive os cargos que resultaram extintos após os enquadramentos, na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os cargos de provimento em comissão existentes na data de publicação desta Lei, ficam mantidos na forma especificada em Lei específica.

Art. 36 – Faz parte integrante desta lei o Anexo Único.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

Art. 37 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

12

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, EM
10 DE JANEIRO DE 2012.**

DANILO VIDAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUANTITATIVOS
NÍVEIS DE VENCIMENTOS

13

QUADRO GERAL DE CARGOS E CARREIRAS
Grupo Ocupacional: ADMINISTRATIVO

Código: AD

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	35	568,35
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	556,68
TELEFONISTA	05	556,68

Grupo Ocupacional: FISCAL
Código: FI

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE
FISCAL DE TRIBUTOS	04	568,35
FISCAL IMOBILIÁRIO	04	568,35
FISCAL DE OBRAS	02	568,35
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	04	568,35

Grupo Ocupacional: OPERACIONAL
Código: OP

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE
AGENTE DE PORTARIA	06	556,68
ALMOXARIFE	05	556,68
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100	545,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	15	545,00
BORRACHEIRO	02	545,00
COVEIRO	03	545,00
ELETRICISTA DE REDE	02	545,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

<i>ELETRICISTA PREDIAL</i>	02	545,00
<i>ELETRICISTA DE AUTOS</i>	02	545,00
<i>MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS</i>	04	545,00
<i>MECÂNICO GERAL</i>	04	545,00
<i>MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES</i>	04	545,00
<i>MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS</i>	10	545,00
<i>OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS</i>	07	545,00
<i>OPERADOR DE TRATOR DE PNEU</i>	03	545,00
<i>PINTOR</i>	04	545,00
<i>VIGIA</i>	50	545,00

14

Grupo Ocupacional: TÉCNICO
Código: TE

<i>NOMENCLATURA</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>SALÁRIO BASE</i>
<i>TÉCNICO EM CONTABILIDADE</i>	04	625,18
<i>TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS</i>	04	625,18
<i>TÉCNICO EM TURISMO</i>	03	625,18
<i>TÉCNICO AGROPECUÁRIO</i>	05	625,18

Grupo Ocupacional: SUPERIOR
Código: SU

<i>NOMENCLATURA</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>SALÁRIO BASE</i>
<i>ADVOGADO</i>	02	4.139,06
<i>ADMINISTRADOR DE EMPRESAS</i>	02	1.201,31
<i>ARQUITETO</i>	01	1.201,31
<i>ASSISTENTE SOCIAL</i>	03	1.914,45
<i>CONTADOR</i>	02	1.201,31
<i>ENGENHEIRO AGRÔNOMO</i>	02	1.201,31
<i>ENGENHEIRO CIVIL</i>	02	2.636,33
<i>ENGENHEIRO FLORESTAL</i>	02	2.636,33
<i>FISIOTERAPEUTA</i>	01	2.636,33
<i>MÉDICO VETERINÁRIO</i>	01	1.914,45
<i>PSICÓLOGO</i>	01	2.636,33